



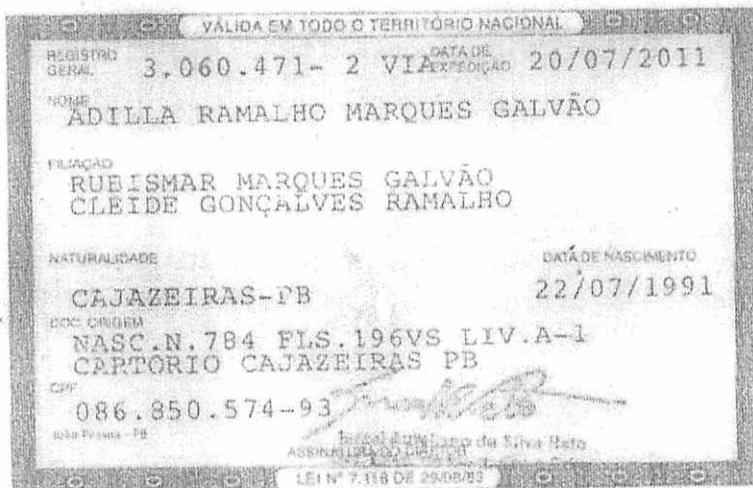
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.605.345/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2008
NOME EMPRESARIAL GALVAO MAGAZINE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R REGINA CORREIA DE SOUZA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREO
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ADALGISA	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3531-4475	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/03/2020 às 08:54:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Francisco Estácio Passos, 143 - Bairro São Gabriel - São Paulo/PB - CEP: 5255-000 - www.cartorioazevdo.com.br - Tel: 51. 334.1444 - Fax: 51. 334.2434

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.032/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 58191301201058270677-1; Data: 13/01/2020 11:07:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ65273-3FNN;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56

[Handwritten signature]
 Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Tabelião

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>





ESTADO DA PARAIBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Setor de Licitações e Contratos Administrativos



Certificado de Registro Cadastral (CRC)

Emissão: 12/03/2020 Validade: 90 dias

Razão Social: GALVÃO MAGAZINE LTDA CNPJ/CPF: 09.605.345/0001-43

Endereço Cidade – UF: CAJAZEIRAS Endereço: RUA REGINA CORREIA DE SOUZA
 Número: S/N TERREO Bairro: JARDIM ADALGIZA

Signatário Nome: IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES
 CPF:392.239.574-00 RG:830.674 2ª VIA O. Exp.: SSP UF de Exp.: SP

Contato (83) 3531-4475

Ramo de atividade LOJAS DE DEPARTAMENTO OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE)

EMISSOR *Maria das Dores S. L. Soares*
 MARIA DAS DORES SIQUEIRA LUSTOSA SOARES
 Membro da Comissão de CRC – Port. 010/2020

AH Cartório Antonio Holanda
 Rua Odilon Cavalcante, 81-Centro
 A presente fotocópia confere com a original exibida nestas
 Notas. Em test. da verdade. Dou fé. CAJAZEIRAS-PB-PB,
 24/03/2020
Stanley Lira de Souza
 STANLEY LIRA DE SOUZA
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal C-AJW00262-VT78
 Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 EMOLUM. R\$: 2,56 FARPEN R\$: 0,30 FEPJ R\$: 0,51
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



[Handwritten signature and initials]

(4)
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE GALVÃO MAGAZINE LTDA.



IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES, brasileira, natural de Areia - Paraíba, nascida em 29.04.1958, filha de José Martins Casado e Otilia Martins Casado, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 830674 - SSP-PB e do CPF nº 392.239.574-00, residente e domiciliada na Rua Amélio Estrela Dantas Cartaxo, 27, - Térreo - Centro - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba, e **ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO**, brasileira, natural de Cajazeiras - Paraíba, nascida em 22.07.1991, filha de Rubismar Marques Galvão e Cleide Gonçalves Ramalho, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3060471 - SSP-PB e do CPF nº 086.850.574-93, residente e domiciliada na Rua Regina Correia de Souza, 217 - Térreo - Jardim Adalgisa - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba, **assistida pelos pais.** Pelo presente instrumento resolvem de comum acordo constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA** sob a égide da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, e demais princípios gerais do direito aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de **GALVÃO MAGAZINE LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá a sede estabelecida na Rua Regina Correia de Souza, SN - Térreo - Jardim Adalgisa - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá por objeto social as atividades de:

- Lojas de departamentos ou magazines;
- Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.

(Handwritten signatures and initials)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Rua Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro São Estevão - João Pessoa/PB - CEP 55075-020 - www.cartorioabastos.com.br - Tel: 3333.3444 - Fax: 3333.3444

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presença imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 58191301201058270688-1; Data: 13/01/2020 11:07:16

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ65284-4CHS;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE GALVÃO MAGAZINE LTDA



CLÁUSULA QUARTA

A sociedade terá capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado, neste ato, em moeda corrente e legal do país e distribuído entre as sócias da seguinte forma:

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES

• capital social: 00.001 cotas - 00,01%.....R\$ 3,00

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO

• capital social: 29.999 cotas - 99,99%.....R\$ 29.997,00

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócia será restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade terá o prazo de duração por tempo indeterminado e iniciará suas atividades na data do registro na JUCEP - Junta Comercial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade terá o exercício social iniciado em 1 de janeiro e encerrado em 31 de dezembro.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade poderá criar filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá participar em outras empresas, subscrevendo ações ou cotas de capital, com o expresse consentimento das sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES exercerá o cargo de SÓCIA ADMINISTRADORA e fará uso do nome empresarial da sociedade, que assinará exclusivamente para negócios da própria sociedade e que se incumbirá de representá-la ativa e passivamente.



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE GALVÃO MAGAZINE LTDA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES

assumirá

responsabilidade perante o CNPJ do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES, pelo exercício do cargo de administradora da sociedade, terá direito a uma retirada mensal de "pró-labore", que será estipulada entre as sócias, de comum acordo e a qualquer tempo, respeitadas as limitações vigentes permitidas pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES, ao término de cada exercício social, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportadas pelas sócias, na proporção de suas cotas de capital, na forma da lei e das respectivas normas contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES, nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, convocará reunião ou assembléia com o objetivo de apresentar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, bem como tratar de quaisquer outros assuntos e matérias constantes da ordem do dia e de interesse da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES, até trinta dias antes da reunião ou assembléia, colocará à disposição da sócia não administradora as contas da administração, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES poderá, a qualquer tempo, renunciar ao cargo de administradora da sociedade, tornando-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita da renunciante; e em relação a terceiros, após averbação e publicação.

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'AM Galvão'.



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE GALVÃO MAGAZINE LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO até que não seja constituída designada e nomeada como mandatária para exercer o cargo de administradora da sociedade ou esteja proibida por lei especial que a impeça de exercer cargo de administração, **IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES** deve, em ato separado, constituir, designar e nomear mandatário(a) não sócio(a) para exercer o cargo de administrador(a) da sociedade, mediante termo de posse no livro de atas da administração, assinado nos trinta dias seguintes à designação, e providenciar, nos dez dias seguintes ao da investidura do cargo, a averbação da sua nomeação no registro competente, para que o(a) novo(a) administrador(a) possa fazer uso do nome empresarial da sociedade e assinar exclusivamente para negócios da própria sociedade e que se incumbirá de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO até que não seja constituída, designada e nomeada como mandatária para exercer o cargo de administradora e fazer uso do nome empresarial da sociedade, participará apenas como **SÓCIA COTISTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO não terá direito a uma retirada mensal de "pró-labore", salvo ulterior decisão societária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO poderá, a qualquer tempo, convocar reunião ou assembléia com o objetivo de tomar as contas da administração, examinar os documentos e os livros fiscais e contábeis, destituir e designar administrador(a), modificar o contrato social, bem como, tratar de quaisquer outros assuntos e matérias constantes da ordem do dia e de interesse da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As sócias poderão participar em outras empresas, subscrevendo ações ou cotas de capital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As sócias só poderão vender, ceder ou transferir as suas cotas de capital entre si e/ou a terceiros, total ou parcialmente, com o expresse consentimento unânime do quadro societário, dando o direito de preferência a sócia que permanecer na sociedade, sendo-lhes assegurada a igualdade, condições e preços.

(Handwritten signatures)



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE GALVÃO MAGAZINE LTDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Em caso de falecimento de qualquer uma das sócias, o(s) herdeiro(s) da sócia falecida, legalmente declarado(s) e reconhecido(s), só poderá(ão) ingressar na sociedade com o expresse consentimento da sócia remanescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Em caso de falecimento, retirada, insolvência, inabilitação ou declaração de interdição de qualquer uma das sócias, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo a sócia remanescente admitir novo(a) sócio(a) para a continuidade da sociedade e determinar, no ato em que ocorrer um dos casos, o levantamento de um balanço especial para que o(s) herdeiro(s) da sócia falecida e/ou da sócia declarada afastada receba(m) os seus haveres apurados até o balanço especial.

§ 1º - A sócia remanescente terá que pagar ao(s) herdeiro(s) da sócia falecida ou da sócia que está saindo, o valor que tiver direito em razão do resultado líquido do balanço patrimonial e contábil, a ser realizado extraordinariamente por ocasião do fato.

§ 2º - Os haveres da sócia falecida ou da sócia que se retira da sociedade, apurados mediante o resultado líquido do balanço patrimonial e contábil, a ser realizado extraordinariamente por ocasião do fato, terá como termo inicial o último balanço aprovado pela sócia falecida ou da que está saindo e como termo final a data do respectivo falecimento ou da saída, conforme o caso.

§ 3º - As condições, formas e prazos para pagamentos dos haveres a sócia que se retira da sociedade ou ao(s) herdeiro(s) da sócia falecida, a que tiver direito em razão do resultado líquido do balanço patrimonial e contábil, a ser realizado extraordinariamente, será estipulado e decidido pela sócia remanescente, em reunião ou assembléia convocada para tal fim.

§ 4º - O(s) herdeiro(s) da sócia falecida que já integra(m) o quadro societário, poderá(ão) optar por receber os seus haveres em cotas de capital da sociedade, quando haverá a integralização das citadas cotas.

§ 5º - O rateio/distribuição das cotas de capital de que trata o § 4º será efetuada de acordo com a proporcionalidade dos direitos e cotas que cada sócia detiver no momento do citado rateio/distribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

É expressamente vedado as sócias, bem como a qualquer mandatário(a) ou procurador(a), ainda que devidamente constituído(a), o uso do nome empresarial em assuntos alheios e operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite, abono e de todo e qualquer título de favor.

[Handwritten signatures and initials]



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE GALVÃO MAGAZINE LTDA.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

As deliberações das sócias serão tomadas em reunião ou em assembleia, tornando-as dispensáveis quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As sócias declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas pôr lei especial e nem condenadas, ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou qualquer tipo de impedimento legal que as impeçam de participarem na sociedade como **SÓCIA ADMINISTRADORA** e **SÓCIA COTISTA**, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As divergências das sócias ou de seu(s) herdeiro(s) quando não resolvidas amigavelmente serão decididas por meio de arbitragem, de conformidade com as regras da Lei nº 9.307, de 23.09.1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas disposições constantes na Lei nº 10.406, de 10.01.2002, e demais princípios gerais do direito aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

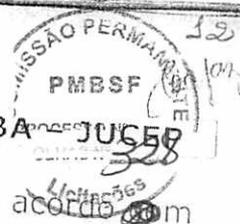
Cajazeiras(PB), 16 de maio de 2008

Ivonia Maria Martins Casado Rodrigues
Ivonia Maria Martins Casado Rodrigues

Adilla Ramalho
Adilla Ramalho Marqu

[Handwritten signatures]





COMUNICAÇÃO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Nos termos dos artigos 146, 170 e 179 da Constituição Federal e de acordo com o novo Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, instituída pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, solicito o registro desta comunicação, mediante os seguintes dados:

ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

MICROEMPRESA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME..... GALVÃO MAGAZINE LTDA
 ENDEREÇO..... Rua Regina Correia de Souza, SN
 COMPLEMENTO..... Térreo
 BAIRRO..... Jardim Adalgisa
 CEP..... 58900-000
 CIDADE..... Cajazeiras
 ESTADO..... Paraíba

REGISTRO DA EMPRESA

NIRE.....
 DATA DO REGISTRO:
 CNPJ.....

DECLARAÇÃO DAS SÓCIAS DA EMPRESA

As sócias, abaixo assinadas, declaram que o valor da receita bruta anual da empresa NÃO EXCEDERÁ o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal.

Cajazeiras(PB), 16 de maio de 2008

Ádilla Ramalho Marques Galvão
 Ádilla Ramalho Marques Galvão

Ivonia Maria Martins Casado
 Ivonia Maria Martins Casado

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELionato de Notas - Código CNJ 06.870-9
 Rua Floriano Estácio Pessoa, 1143 - Bairro Dois Estados - João Pessoa/PB - CEP 53038-800 - www.aprovinciaoab.com.br - Tel. (33) 3248-5424 - Fax: (33) 3248-5434

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 58191301201058270688-8; Data: 13/01/2020 11:07:16

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ65277-WVCA
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBA
 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 FUNDADO EM 1888
 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
 JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GALVAO MAGAZINE LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GALVAO MAGAZINE LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/02/2020 08:47:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GALVAO MAGAZINE LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1432572

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **13/01/2021 11:34:27 (hora local)**.

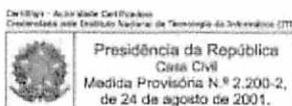
¹**Código de Autenticação Digital:** 58191301201058270688-1 a 58191301201058270688-9

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b03cb3e7c24df52ccbdf89395779aea5a43b2ecc84bc8fd00c910cc12231dc8898e036cc193d0af59aa9b22821248292b9cdb8cd241d9dcee93f142995be066fc



[Assinatura manuscrita]



[Assinatura manuscrita]

PRIMEIRA (1) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE GALVÃO MAGAZINE LTDA - ME.



IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES, brasileira, natural de Areia - Paraíba, nascida em 29.04.1958, filha de José Martins Casado e Otília Martins Casado, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 830674 - SSP-PB e do CPF nº 392.239.574-00, residente e domiciliada na Rua Amélio Estrela Dantas Cartaxo, 27, - Térreo - Centro - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba, e

ÁDILÇA RAMALHO MARQUES GALVÃO, brasileira, natural de Cajazeiras - Paraíba, nascida em 22.07.1991, filha de Rubismar Marques Galvão e Cleide Gonçalves Ramalho, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade nº 3060471 - SSP-PB e do CPF nº 086.850.574-93, residente e domiciliada na Rua Regina Correia de Souza, 217 - Térreo - Jardim Adalgisa - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba.

Únicos sócios componentes da **SOCIEDADE LIMITADA** sob o nome empresarial de **GALVÃO MAGAZINE LTDA - ME**, estabelecida na Rua Regina Correia de Souza, SN - Térreo - Jardim Adalgisa - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob o NIRE 25200479700 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 09.605.345/0001-43, pelo presente instrumento, resolvem de comum acordo alterar e dar nova redação ao contrato social da empresa, sob a égide da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, e demais princípios gerais do direito aplicáveis, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade abre uma filial, estabelecida na Avenida Presidente João Pessoa, 06 - Térreo - Centro - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 09.605.345/0002-___.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede da sociedade tem por objeto social as atividades de:

- Lojas de departamentos ou magazines;
- Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.

A filial da sociedade terá por objeto social as atividades de:

- Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.

AM Galvão



CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA (1) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE GALVÃO MAGAZINE LTDA - ME.



CLÁUSULA TERCEIRA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO exercerá o cargo de SÓCIA ADMINISTRADORA e fará uso do nome empresarial da sociedade, que assinará exclusivamente para negócios da própria sociedade e que se incumbirá de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA QUARTA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO assumirá a responsabilidade perante o CNPJ do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO, pelo exercício do cargo de administradora da sociedade, terá direito a uma retirada mensal de "pró-labore", que será estipulada entre as sócias, de comum acordo e a qualquer tempo, respeitadas as limitações vigentes permitidas pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SEXTA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO, ao término de cada exercício social, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportadas pelas sócias, na proporção de suas cotas de capital, na forma da lei e das respectivas normas contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO, nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, convocará reunião ou assembléia com o objetivo de apresentar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, bem como tratar de quaisquer outros assuntos e matérias constantes da ordem do dia e de interesse da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO, até trinta dias antes da reunião ou assembléia, colocará à disposição da sócia não administradora as contas da administração, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da sociedade.

Handwritten signature and initials, including the name 'Ádilla' and a circled 'S'.

Handwritten signature.

2



CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA (1) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE GALVÃO MAGAZINE LTDA - ME.



CLÁUSULA NONA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO poderá, a qualquer tempo, ~~renunciar~~ ao cargo de administradora da sociedade, tornando-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita da renunciante; e em relação a terceiros, após averbação e publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO renunciando ao cargo de administradora ou ausentando-se da sociedade, por qualquer motivo, e desde que **IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES** aceite o cargo, e não esteja proibida por lei especial que a impeça de exercer cargo de administração, deverá ser constituída, designada e nomeada, em ato separado, como mandatária, para exercer o cargo de administradora da sociedade, mediante termo de posse no livro de atas da administração, assinado nos trinta dias seguintes à designação, e providenciar, nos dez dias seguintes ao da investidura do cargo, a averbação da sua nomeação no registro competente, para que a mesma possa fazer uso do nome empresarial da sociedade e assinar exclusivamente para negócios da própria sociedade e que se incumbirá de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO renunciando ao cargo de administradora ou ausentando-se da sociedade, por qualquer motivo, e desde que **IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES** não aceite o cargo, ou esteja proibida por lei especial que a impeça de exercer cargo de administração, deverá ser constituído(a), designado(a) e nomeado(a), em ato separado, mandatário(a) não sócio(a), para exercer o cargo de administrador(a) da sociedade, mediante termo de posse no livro de atas da administração, assinado nos trinta dias seguintes à designação, e providenciar, nos dez dias seguintes ao da investidura do cargo, a averbação da sua nomeação no registro competente, para que o(a) novo(a) administrador(a) possa fazer uso do nome empresarial da sociedade e assinar exclusivamente para negócios da própria sociedade e que se incumbirá de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES até que não seja constituída, designada e nomeada como mandatária para exercer o cargo de administradora e fazer uso do nome empresarial da sociedade, participará apenas como **SÓCIA COTISTA**.

Handwritten signatures and initials: *Ádilla*, *IV*, *to2*, and a small mark.



CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA (1) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE GALVÃO MAGAZINE LTDA - ME.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES não terá direito a uma retirada mensal de "pró-labore", salvo ulterior decisão societária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES poderá, a qualquer tempo, convocar reunião ou assembléia com o objetivo de tomar as contas da administração, examinar os documentos e os livros fiscais e contábeis, destituir e designar administrador(a), modificar o contrato social, bem como, tratar de quaisquer outros assuntos e matérias constantes da ordem do dia e de interesse da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato de constituição, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Cajazeiras(PB), 24 de julho de 2009



Ivonia Maria Martins Casado Rodrigues

Ivonia Maria Martins Casado Rodrigues



Ádilla Ramalho Marques

Ádilla Ramalho Marques





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2009 SOB Nº: 25900171708
 Protocolo: 09/020011-0, DE 14/07/2009

Empresa: 25 2 0047970 0
 GALVÃO MAGAZINE LTDA ME

[Signature]
 NEUCYR CHAVES ROLIM
 SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2009 SOB Nº: 20090201256
 Protocolo: 09/020125-6, DE 29/07/2009

Empresa: 25 2 0047970 0
 GALVÃO MAGAZINE LTDA ME

[Signature]
 NEUCYR CHAVES ROLIM
 SECRETÁRIA GERAL

Reconheço a(s) Firma(s) por autenticidade
 de *Maria Dolores Lira de Souza*
Casada Stanley Lira de Souza
Adulto Naturalizado Brasileiro
 Do que dou fé *29/07/2009*
 CAJAZEIRAS (PB)

Em testemunho *[Signature]* da verdade.
Maria Dolores Lira de Souza

MARIA DOLORES LIRA DE SOUZA - TABELIÃ
 STANLEY LIRA DE SOUZA - Substituto

ATL CARTÓRIO "ANTONIO HOLANDA"
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
 E PROTESTO 2º OFÍCIO
 MARIA DOLORES L. DE SOUZA - TABELIÃ
 STANLEY LIRA DE SOUZA - SUBSTITUTO
 Fone/Fax: (43) 9997-2916 - Cajazeiras - PB

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.035/1994 e Art. 6º Inc. XII
 da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 58191301201058270711-5; Data: 13/01/2020 11:07:19

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ65286-CZYC;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GALVAO MAGAZINE LTDA
CNPJ: 09.605.345/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:40:02 do dia 06/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2020. —

Código de controle da certidão: **259E.5FEA.8945.2073**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

149

CERTIDÃO



CÓDIGO: 0081.FFEE.BF29.5E44

Emitida no dia 09/03/2020 às 08:58:44

Nome Empresarial:

GALVAO MAGAZINE LTDA

Endereço:

REGINA CORREIA DE SOUZA

Bairro:

JARDIM ADALGIZA

Inscr. Estadual:

16.156.798-3

Município:

CAJAZEIRAS

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

Complemento:

TERREO

CEP:

58900-000

CNPJ/CPF:

09.605.345/0001-43

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha: 1
Data: 10/02/2020
Hora: 10:03



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
2020 / 000317

Nº de Controle da Autenticidade
721.471.528.634

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C.P.F. 09.605.345/0001-43		Nome do Contribuinte GALVÃO MAGAZINE LTDA			
Endereço RUA REGINA CORREIA DE SOUSA		Número SN	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro B.SANTA CECILIA	CEP 58900000	Cidade CAJAZEIRAS			UF PB
Atividade Principal 4713001 - Lojas de departamentos ou magazines					
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.					

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 48582-9

IMOBILIÁRIAS:

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras. Número do Processo: 2020/02.

Validade : 10/04/2020

Certidão emitida em 10/02/2020 09:25:53

Handwritten signatures and stamps:

Alm
P
C
Cajazeiras
0953-6

Handwritten initials: h2

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 58191302200933080408-1; Data: 13/02/2020 09:33:54

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJT24766-AG2Z;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valdir Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 0071/2020.

Certifico que, revendo os arquivos do SETOR IMOBILIÁRIO E DE TRIBUTAÇÃO desta Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, não constam débitos em NOME DE ***GALVÃO MAGAZINE LTDA, cnpj nº 09.605.345/0001-43, LOCALIZADA NA UA REGINA CORREIA SOUZA, , SN, CAJAZEIRAS, PARAÍBA*** e ESTÁ QUITE com todos os tributos municipais, dívida ativa e Procuradoria da Fazenda Pública Municipal de Bonito de Santa Fé, PB.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que, para constar, passei a presente certidão, para FAZER PROVAS JUNTO A QUAISQUER ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Bonito de Santa Fé, (PB), 17 DE MARÇO DE 2020.

Obs:

QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO
ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.


Reinaldo Pereira de Sousa
Secretário de Finanças




Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.605.345/0001-43

Razão Social: GALVAO MAGAZINE LTDA

Endereço: RUA REGINA CORREIA DE SOUZA SN TERREO / JARDIM ADALGIZA /
CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 13/04/2020

Certificação Número: 2020031504372180141682

Informação obtida em 19/03/2020 14:28:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS



FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.156.798-3	SITUAÇÃO ATIVO
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL GALVAO MAGAZINE LTDA	
NOME FANTASIA NOME FANTASIA	
CNPJ/CPF 09.605.345/0001-43	INSC. JUNTA COMERCIAL 2520047970-0
LOGRADOURO R REGINA CORREIA DE SOUZA	NÚMERO S/N
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO JARDIM ADALGIZA
MUNICÍPIO CAJAZEIRAS	CEP 58900-000

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 4713-0/04	DENOMINAÇÃO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANÇAS (DUTY FREE)
PRINCIPAL 4713-0/04	DENOMINAÇÃO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANÇAS (DUTY FREE)
SECUNDÁRIO 4713-0/02	DENOMINAÇÃO LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	COD. NATUREZA JURÍDICA 2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO SIMPLES NACIONAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 18/06/2008
RESPONSÁVEL LEGAL ADILLA RAMALHO MARQUES GALVAO	CPF 086.850.574-93
REPARTIÇÃO FISCAL UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SEFAZ - CAJAZEIRAS	VALIDADE 06/07/2020
CONTROLE 202001061444457303	DATA DE EMISSÃO 06/01/2020 14:44:45

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GALVAO MAGAZINE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.605.345/0001-43

Certidão nº: 526545/2020

Expedição: 06/01/2020, às 14:42:22

Validade: 03/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GALVAO MAGAZINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.605.345/0001-43, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

GALVÃO
Magazine LTDA

Galvão Magazine Ltda

CNPJ 09.605.345/0001-43 Insc.Est. 161567983

Rua: Regina Correia de Souza, S/N - Jd. Adalgisa

Fone: 83-3531-4475 Fax: 83-3531-3368

CEP: 58900-00 - Cajazeiras - PB



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A empresa GALVÃO MAGAZINE LTDA, cnpj nº 09.605.345/0001-43 com sede na Rua Regina Correia De Souza, S/N - Jardim Adalgisa, na cidade de CAJAZEIRAS - PB, no representado pelo senhor(a) Rubismar Marques Galvão, RG nº 236.888 e CPF nº 364.978.864-00 DECLARA sob as penas da Lei não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Cajazeiras - PB, 30 de Março de 2020.

PIP Luania m. martins carvalho Rodrigues

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO
RG: 3060471 SSDS/PB
SÓCIA ADMINISTRATIVA

CNPJ: 09.605.345/0001-43
GALVÃO MAGAZINE LTDA.
Rua Regina Correia de Souza, s/n - Jardim Adalgisa
Cajazeiras-PB - CEP: 58.900-000
INSC. EST.: 16.156.798-3